



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

-00145 19-02-01

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2799	17-07-2018	ENT.: 7193/MTSSS/2018 PROC. Nº: 1272/2017/258	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 3048/XIII/3ª, DE 16 DE JULHO DE 2018
PERSEGUIÇÃO AO PIQUETE DE GREVE, INCLUINDO DELEGADOS SINDICAIS, DO CENTRO DE CONTACTO DA FIDELIDADE EM ÉVORA

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

De acordo com a informação prestada pela ACT, informa-se que do acompanhamento permanente que a ACT tem mantido junto do Centro de Contacto da Fidelidade em Évora e que envolveu a realização de visitas inspetivas, antes, durante e após a greve dos trabalhadores, bem como mais recentemente nos dias 12 e 13 de novembro e durante as quais foram interlocutores trabalhadores, delegadas sindicais e representantes do empregador, não resultou a verificação de infrações por parte do empregador no que respeita ao exercício da atividade sindical na empresa e ao exercício do direito à greve. Em concreto:

- Os elementos do piquete de greve desenvolveram a sua atividade na entrada das instalações do centro de contacto referido, já que a empresa não autorizou que se mantivessem junto aos operadores, por razões de funcionamento do atendimento telefónico;
- O mesmo sucedeu com a distribuição de panfletos pelas delegadas sindicais, às quais apenas não foi permitido que estivessem junto dos postos de trabalho dos operadores para não prejudicar o seu normal desempenho, tendo as mesmas optado por permanecer junto à entrada das instalações;



- A ACT notificou a empresa no sentido de apresentar, por escrito, os motivos que estiveram subjacentes à sua decisão de não permitir a distribuição da informação sindical junto dos postos de trabalho, por considerar provocar prejuízo no normal funcionamento da empresa;
- Não se verificou redução da retribuição dos trabalhadores que aderiram à greve ou que estiveram ausentes no exercício de atividade sindical.

Mais se informa que foram cumpridas as formalidades previstas para o procedimento disciplinar, cabendo exclusivamente aos tribunais a apreciação da regularidade e licitude do despedimento.

A situação laboral continua a ser acompanhada pela ACT que formalizará, a cada momento, os procedimentos inspetivos considerados adequados.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL